



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022**  
**FMS/SMS/PMVR**

**1- DA INTRODUÇÃO:**

- 1.1- **O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista, nº 35, Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 150/2021/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0262/2022/FMS/SMS/PMVR, torna público que, no dia, hora e endereço eletrônico indicados no subitem 4.1 deste Edital, será realizada licitação do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 15.893/2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal 4.929/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, as demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital;
- 1.2- A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, no dia e hora indicadas neste Edital e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe;
- 1.3- As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por terceiros, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;
- 1.4- O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, podendo, alternativamente, ser impresso no site <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/fms>, dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone indicado no subitem 4.1 deste Edital;
- 1.5- Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão mediante confirmação de recebimento, no e-mail indicado no subitem 4.1 deste Edital, contendo as seguintes informações: razão social da empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do email, CNPJ/CPF, telefone para contato, nome do responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação;
  - 1.6.1- Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário pela equipe técnica, podendo ainda requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e anexos quando necessário, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;
- 1.7- Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) no sítio do município [www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/agenda](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/agenda), e vincularão os participantes e a administração, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



## 2- DO OBJETO:

- 2.1- O objeto deste pregão eletrônico é Contratação empresas especializadas na Prestação de Serviços de Nutrição Hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de saúde, visando o fornecimento de dietas gerais, dietas especiais e dietas destinadas à pacientes internos (adulto, infantil) e acompanhantes (Lei Federal nº 8.069. de 13/07/90 e Lei Federal n.º 10.741, de 01/10/03), bem como funcionários plantonistas e outros autorizados para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde/RJ, consoante descrições constantes do Anexo I, Termo de Referência, deste Edital.

## 3- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

- 3.1- Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrá à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, a seguir:
- **50.02.10.122.1101.6514 – 3339039 (593.687);**
  - **50.01.10.302.1113.6504 – 3339039 (593.702);**
  - **50.01.10.302.1113.6503 – 3339039 (593.704);**
  - **50.01.10.302.1113.6504 – 3339039 (593.776);**
  - **50.01.10.302.1113.6506 – 3339039 (593.692).**

## 4- DA ABERTURA:

EVENTOS/DADOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
<b>PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO / ESCLARECIMENTO</b>	23	03	2022	Até 17:00
<b>INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	15	03	2022	09:00
<b>DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:</b>	28	03	2022	09:00
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>	<a href="http://www.comprasnet.com.br">www.comprasnet.com.br</a>			
<b>NÚMERO DO UASG DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR:</b>	926850			
<b>TELEFONE:</b>	(24) 3339-9624			
<b>E-MAIL:</b>	cpl3.fms.sms@pedvr.com.br			

- 4.1- Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação;
- 4.2- As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 17:00 horas, serão considerados intempestivos;
- 4.3- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

## 5- DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 5.1- O valor máximo que a Administração se propõe a pagar pela aquisição do objeto é de **R\$ 12.069.615,84** (doze milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), , acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



- 5.2- O preço máximo unitário admitido pela Administração encontra fixado no Anexo 01, Termo de Referência, deste Edital.

## 6- DO TIPO DE LICITAÇÃO:

- 6.1- O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

## 7- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 7.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e possuam todos os registros necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo Contrato Social, podendo ser exigidos documentos complementares, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela Administração;
- 7.2 A licitante enquadrada como MEI, ME ou EPP deverá no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º; como requisito para a participação no certame. Na hipótese de não atendimento a este item, não será concedido ao licitante MEI/ME/EPP o tratamento diferenciado (Lei 123/06);
- 7.3 NÃO poderão participar deste Pregão:
- 7.3.1- Empresa suspensa temporariamente pela Administração Municipal Direta ou Indireta, com as sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93; nem mesmo as punidas com as sanções previstas no inciso IV do mesmo dispositivo legal por qualquer ente ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou as sancionadas com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/02, cujos efeitos ainda vigorarem;
- 7.3.2- Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas;
- 7.3.2.1- Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;
- 7.3.3- Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 7.3.4- Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
- 7.3.5- Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto do Pregão;



- 7.3.6- Empresa que estiver em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;
- 7.4- Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, tampouco o Chefe do Executivo, nem mesmo os elaboradores do edital e do Termo de Referência, nem sequer, os membros da Equipe de Apoio e o Senhor Pregoeiro. Também não poderão participar deste certame as sociedades empresárias cujos sócios ou administradores sejam vinculados às pessoas acima destacadas, envolvidos nas proibições acima mencionadas os respectivos cônjuges ou companheiros (as) e parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.5- A licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar perante a Administração; nem mesmo de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

## 8- DO CREDENCIAMENTO:

- 8.1- Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 03(três) dias úteis antes da data de abertura da sessão;
- 8.1.1- Somente poderão participar neste Pregão Eletrônico as empresas que:
- 8.1.1.1- Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 14 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site **www.comprasnet.gov.br** <<http://www.comprasnet.gov.br>> e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório de notas e ofício competente;
  - 8.1.1.2- Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722/2001, publicado no D.O.U. de 10/01/2001 (válido só para empresas nacionais);
  - 8.1.1.3- As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública (SICAF DIGITAL);
  - 8.1.1.4- As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão. Para seu credenciamento deverão fornecer: nome, endereço físico, telefone e endereço eletrônico (e-mail);
  - 8.1.1.5- As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que no momento da habilitação, apresentem o Plano de Recuperação



devidamente homologado pelo Juiz competente, na forma do Art. 58 e 165 da Lei n.º 11.101/2005;

- 8.1.1.6- Não esteja sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias uma das outras;
- 8.1.1.7- Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, nem estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.
- 8.2- Como requisito para participação nesta licitação a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Anexo 01, Termo de Referência, deste Edital. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;
- 8.3- A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;
- 8.4- Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório;
- 8.5- O credenciamento da licitante junto ao COMPRASNET implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 8.6- A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## **9- DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS:**

- 9.1- Observado o disposto nos itens 7 e 8 deste Edital, a participação nesta licitação dar-se-á por meio da conexão da licitante ao COMPRASNET, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do COMPRASNET, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 4.1 deste edital;
- 9.2- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no COMPRASNET, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 9.3- Como requisito para a participação nesta licitação, a licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do COMPRASNET, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital;
- 9.4- Caberá ao licitante acompanhar as operações no COMPRASNET durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



- 9.5- A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico denominado **CHAT**.

## **10- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 10.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário da abertura da sessão pública;
- 10.2- Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados;
- 10.3- O formulário de proposta de preços, **em sua forma impressa, conforme modelo do Anexo 2 deste Edital**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à **readequação de sua oferta final**, devendo conter:
- 10.3.1- O **número** do item, a **quantidade**, a **unidade**, a **especificação**, o **preço unitário e total** com no **máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula**, do produto ofertado;
- 10.3.2- A entrega do objeto será no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis, a contar da data da emissão da ordem de serviço;
- 10.3.3- Condições de pagamento no **20º (vigésimo) dia**, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela Contratante;
- 10.3.4- Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados da data de realização da sessão pública do pregão;
- 10.3.5- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- 10.4- As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
- 10.5- A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto da contratação, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
- 10.6- A licitante deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º;
- 10.7- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexecutável. Só serão aceitas propostas ofertadas com **duas casas decimais após a vírgula, de acordo com o nosso sistema financeiro vigente, as demais serão desconsideradas**;
- 10.8- Para efeito de definição, considerar-se-á excessivo, o valor superior ao valor registrado no





Anexo01, Termo de Referência, deste Edital;

- 10.9- A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;
- 10.10- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
- 10.11- A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes;
- 10.12- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;
- 10.13- Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

### **11- DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DO ENVIO DE LANCES E MODO DE DISPUTA:**

- 11.1- A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do COMPRASNET, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 11.2- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema;
- 11.3- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 11.4- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 11.5- Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance;
- 11.6- Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 11.7- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 11.8- O Modo de disputa utilizado será o aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos;
- 11.9- Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances;



- 11.10-Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no subitem 10.9;
- 11.11-Encerrado o prazo previsto no item 11.8, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
- 11.12-Encerrado o prazo que trata o item 11.11, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 11.13-Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 11.12, os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
- 11.14-Encerrado os prazos estabelecidos nos itens 11.12 e 11.13, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;
- 11.15-Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 11.12 e 11.13, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.14;
- 11.16-Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda as exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 11.15.

## **12- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

- 12.1- O julgamento das propostas obedecerá ao critério de **menor preço por lote**, observadas as regras deste Edital;
- 12.2- No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula;
- 12.3- O sistema informará a licitante detentora da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão, pelo pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução;
- 12.4- As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item, conforme apurados pelo ÓRGÃO LICITANTE e consignados no Termo de Referência onde consta a Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – Anexo I do Edital, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que o valor global da proposta esteja menor;
- 12.5- O licitante terá o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação;





- 12.6- O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate;
- 12.7- Persistindo empate entre as propostas, decidir-se-á com base na ordem cronológica da proposta ou do lance. Se ainda assim subsistir empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;
- 12.8- Após o encerramento das etapas anteriores, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes previstas neste edital;
- 12.9- O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor;
- 12.10- Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 12.11- Ocorrendo a situação a que se refere o subitem imediatamente anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço;
- 12.12- O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 12.13- A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

### **13- DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS:**

- 13.1- Vencerá a licitante que apresentar o **menor preço por lote, o** qual deverá ser igual ou inferior ao valor constante no Termo de Referência – Anexo I, onde consta os quantitativos, preços unitários e valores máximos admitidos à compatibilidade da proposta com a especificação técnica do objeto.

### **14- DA HABILITAÇÃO:**

#### **14.1- REGRAS GERAIS:**

- 14.1.1- Não será exigido anexar junto com a proposta os documentos de habilitação que estejam contemplados pelo SICAF ou ainda pelo certificado DO REGISTRO CADASTRAL da Central Geral de Compras da Prefeitura Municipal de Volta Redonda (devidamente anexado na documentação de habilitação junto com a proposta), e certidões para as quais hajam disponibilidade de consulta nos sítios eletrônicos oficiais;
- 14.1.2- CASO HAJA NECESSIDADE, o pregoeiro poderá solicitar via chat o envio de documentos complementares pelo correio, somente através de SEDEX, ficando o fornecedor obrigado a **enviar imediatamente após a postagem o comprovante** (código de rastreio) para o **email citado no item 4.1, valendo a**



**data da postagem para comprovação da tempestividade OU** pessoalmente no protocolo da **CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** no seguinte endereço: **Rua São João Batista, nº 35, Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ**, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** contados da solicitação.

14.1.3- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

14.1.4- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

14.1.5- Caso a licitante conste em qualquer um dos cadastros mencionados nas alíneas acima, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor ou contratação futura, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição;

14.1.6- Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Ordenador de Despesas na hipótese de existência de recursos;

14.1.7- Se a licitante desatender às exigências previstas neste item, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

14.1.8- A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

## 14.2- **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

14.2.1- Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:



Processo	Folha
262/22	

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em **<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>**;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, Lei Federal nº 10.406/2002;
- h) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

#### 14.3- **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

14.3.1- Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, que será realizada da seguinte forma:
  - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
  - c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações



relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e da Procuradoria Geral do Estado com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

14.3.2- Os Microempreendedores Individuais/MEI, Microempresas/ME e Empresas de Pequeno Porte/EPP deverão apresentar os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.3.4.a, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, ou revogar a licitação.

#### 14.4- **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

14.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial;

14.4.2 O MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial;

14.4.3 A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;



14.4.4 Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

14.4.4.1 Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

14.4.4.2 Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário que deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente:

14.4.5 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

14.4.6 Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita por meio do calculo dos índices contábeis referentes a liquidez geral (LG) liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) os quais deverão ser igual ou superiores a 1,0 (um), a saber:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

14.4.7 A licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

14.4.8 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não antecedente a 90 (noventa) dias;

14.4.8.1 As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar no momento da habilitação o plano de recuperação homologado pelo juízo competente, na forma dos arts. 58 e 165 da Lei 11.101/2005;

14.4.8.2 Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão;



- 14.4.8.3 Ficam dispensadas da apresentação da certidão do item 4.1.3.2.1, as empresa sediadas nos Estados onde a certidão de falência é emitida pelo Tribunal de Justiça e engloba a distribuição em todas as comarcas do Estado

#### 14.5- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

14.5.1 Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de **certidão(ões) ou atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da Empresa, em original ou cópia autenticada em Cartório, demonstrando fornecimento de produtos pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo;

- I. Entende-se como compatível em características especificamente o fornecimento de refeições hospitalares.
- II. Entende-se como compatível em quantidades o percentual de 50% (cinquenta por cento) da estimativa da Administração para dietas livres e especiais, consoante Acórdãos nºs 1.214/2013-Plenário, 244/2015-Plenário, 3.663/2016-Plenário (todos do TCU), dentre outros e IN nº 005/2017-MPOG, sendo aceito o somatório de quantidades atestadas de períodos simultâneos.

Os atestados deverão cumprir todos os requisitos de compatibilidade, sob pena de desconsideração.

14.5.2 A empresa fornecedora deverá ainda apresentar:

- a) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da Empresa no Conselho Regional de Nutricionista;
- b) Documentação do (a) Nutricionista Responsável Técnico (RT) – Registro de inscrição no Conselho Regional de Nutrição (CRN);
- c) Comprovação de Vínculo de profissional Nutricionista RT com a Empresa;
- d) Alvará Sanitário do estabelecimento, expedido pelo órgão sanitário competente do Estado ou do Município onde estiver instalado;
- e) Alvará de Funcionamento do estabelecimento, expedido pelo órgão sanitário competente do Estado ou do Município onde estiver instalado.

14.5.3 A(s) **certidão(ões)** ou **atestado(s)** deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato.

#### 14.6- **DECLARAÇÕES DA LICITANTE:**

14.6.1- Relativa ao cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **conforme modelo do Anexo 03 deste Edital**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho





noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

14.6.2- Relativa a Elaboração Independente de Proposta, **conforme modelo do Anexo 04 deste Edital**;

14.6.3- Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, estando apta a participar nos itens exclusivos e usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49, **conforme modelo do Anexo 05 deste Edital**, no caso de Microempreendedor Individual/MEI, Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP;

14.7- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro;

14.8- As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

14.9- Não serão aceitos **protocolos de requerimentos, certidões ou solicitação de documentos**, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

14.10- A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

## 15- DOS RECURSOS:

15.1- A licitante interessada em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro;

15.2- A falta de manifestação da licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

15.3- As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail indicado no subitem 4.1 deste Edital, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame para o recebimento do original;

15.4- A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 15.1 deste Edital;

15.5- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.6- As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.



## **16- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

- 16.1- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos interpostos;
- 16.2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **17- DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- 17.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal da empresa ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia da cédula de identidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais uma (1) vez por igual período;
- 17.2- É facultado à Administração no caso da empresa adjudicatária da licitação não aceitar ou retirar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 17.3- A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;
- 17.4- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.
- 17.5- No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## **18- DO PAGAMENTO:**

- 18.1- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados na proposta;
- 18.2- A CONTRATADA deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, compreendendo a descrição dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que encaminhará a Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR que efetuará o pagamento no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços;
- 18.3- Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).



- 18.4- Dentro do prazo de vigência da ATA/contrato, se for constatada que o fornecimento do objeto não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;
- 18.5- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.
- 18.6- No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)".

## 19- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante que:

- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar documento falso;
- Fizer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- Não manter a proposta;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

19.2 Para os fins da subcondição(d), reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

19.3 A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas e será definida com base nas informações contidas no processo sancionatório onde deverá ser garantido o contraditório e a ampla defesa. No caso de aplicação da sanção máxima, esta será de competência do Chefe do executivo;

19.4 O Contratado ficará sujeito em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no Edital da Licitação ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:

- Advertência;
- Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Processo	Folha
262/22	

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;

- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- e) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- g) Caso o Contratado não efetue a entrega dos produtos, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

19.5 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

19.6 Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

19.7 As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

19.8 Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

19.9 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **20- DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUA ACEITAÇÃO:**

20.1- O objeto da contratação deverá ser executado fielmente, de acordo com este Edital e seus Anexos, assim como a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

20.2- Em caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto, a Administração não efetuará o recebimento do objeto e fará constar do parecer circunstanciado as pendências verificadas, assinalando prazo para a futura Contratada cumprir integralmente o objeto, o que, desde logo, caracteriza mora da prestação;

20.3- A licitante vencedora, ao participar da licitação, anui com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Administração, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

20.4- A instituição e a atuação da Administração do objeto contratual não exclui ou atenua a responsabilidade do futuro contratado, nem o exime de manter fiscalização própria;



20.5- Caso, eventualmente, seja necessária a prorrogação do prazo de entrega do objeto, o respectivo requerimento só será apreciado caso esteja devidamente fundamentado e tenha sido protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

## 21- DA VISITA TÉCNICA

- 21.1.** Para o correto dimensionamento da proposta a empresa poderá vir ao local para fazer a análise.
- 21.2.** As empresas interessadas em participar deste processo poderão realizar visita técnica nos locais dos serviços. A visita faz-se necessária em conformidade com artigo 30, inciso III da Lei 8.666/93, com a finalidade de que as empresas verifiquem as condições das instalações, recursos, peculiaridades e complexidades que por ventura possam influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e execução do objeto deste Termo de Referência.
- 21.3.** O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito junto ao Departamento de Administração e Logística, através do telefone (24) 3339-9669 ou (24) 3339-9670, em dias úteis nos horários de 09h às 16h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do processo.
- 21.4.** Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores relacionadas às dificuldades na realização dos serviços e ao desconhecimento das condições de trabalho.

## 22- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 22.1** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação;
- 22.2** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que a tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou o seu termo substituto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 22.3** É facultada ao Pregoeiro ou Ordenador de Despesas, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 22.4** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;



- 22.5 As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-la no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 22.6 Qualquer divergência entre o Edital e o Sistema, prevalecerá o Edital;
- 22.7 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos;
- 22.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio;
- 22.9 O foro da cidade de Volta Redonda/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes;
- 22.10 Em conformidade com a legislação vigente, o preço será fixo e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

### 23- DOS ANEXOS:

- 23.1 Compõem este edital os seguintes anexos:

23.1.1	<b>ANEXO 01</b>	TERMO DE REFERÊNCIA
23.1.2	<b>ANEXO 02</b>	MODELO DE PROPOSTA
23.1.3	<b>ANEXO 03</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
23.1.4	<b>ANEXO 04</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
23.1.5	<b>ANEXO 05</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
23.1.6	<b>ANEXO 06</b>	MINUTA DO FUTURO CONTRATO

Volta Redonda, 14 de março de 2022.

---

**Fundo Municipal de Saúde  
SMS/PMVR**





**ANEXO 01**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INTRODUÇÃO**

**CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO <u>NÃO</u> CONTINUADO 339039</b>
<b>X</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO 339039</b>
	<b>COMPRAS (AQUISIÇÃO) 339030 – MATERIAL DE CONSUMO/PERMANENTE</b>

Este TERMO DE REFERÊNCIA reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Nutrição Hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de saúde, visando o fornecimento de dietas gerais, dietas especiais e dietas destinadas à pacientes internos (adulto, infantil) e acompanhantes (Lei Federal nº 8.069. de 13/07/90 e Lei Federal n.º 10.741, de 01/10/03), bem como funcionários plantonistas e outros autorizados para atendimento às demandas da secretaria municipal de saúde/RJ.

**JUSTIFICATIVA**

A alimentação equilibrada, segura e adequada é fator imprescindível no tratamento de indivíduos hospitalizados, como medida coadjuvante da sua evolução clínica, pela manutenção ou recuperação do estado nutricional, refletindo no tempo de permanência hospitalar e na diminuição da morbidade e mortalidade. A ausência deste serviço resultaria em prejuízos à saúde e integridade física e metabólica das pessoas, não podendo, em hipótese alguma, ser interrompido;

Cabe ressaltar que, as Unidades de Saúde não dispõe, em seu quadro efetivo de pessoal, empregados públicos qualificados para a operacionalização do serviço objeto deste termo;

Previsão da prestação de serviço é para um período de 12 (doze) meses.

**1 DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Objeto do presente procedimento administrativo é a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Nutrição Hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de saúde, visando o fornecimento de dietas gerais, dietas especiais e dietas destinadas à pacientes internos (adulto, infantil) e acompanhantes (Lei Federal nº 8.069. de 13/07/90 e Lei Federal n.º 10.741, de 01/10/03), bem como funcionários plantonistas e outros autorizados para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde/RJ , conforme especificações e no quantitativo individual definido abaixo:



## 1.2 Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários e Valores Máximos:

### Lote 1- REDE DE URGÊNCIA E EMERGENCIA

ITEM	FUNCIONÁRIOS E ACOMPANHANTES	Quant. Estimada Anual	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desjejum	63.600	7,33	466.188,00
2	Almoço	102.000	15,53	1.584.060,00
3	Lanche	91.800	5,24	481.032,00
4	Jantar	51.600	15,47	798.252,00
<b>PACIENTES</b>				
5	Desjejum Normal	16.200	7,33	118.746,00
6	Desjejum Brando	2.400	7,33	17.592,00
7	Desjejum Pastoso	2.160	7,33	15.832,80
8	Desjejum Semilíquido	2.040	7,33	14.953,20
9	Desjejum Líquido Completo	1.680	7,33	12.314,40
10	Desjejum Líquido Restrito	600	7,33	4.398,00
11	Colação Normal	13.200	4,19	55.308,00
12	Colação Branda	3.600	4,19	15.084,00
13	Colação Pastosa	2.160	4,19	9.050,40
14	Colação Semilíquida	2.040	4,19	8.547,60
15	Colação Líquida Completa	1.560	4,19	6.536,40
16	Colação Líquida Restrita	480	4,19	2.011,20
17	Almoço Normal	16.200	17,70	286.740,00
18	Almoço Brando	2.400	17,70	42.480,00
19	Almoço Pastoso	2.160	17,70	38.232,00



20	Almoço Semilíquido	2.040	17,70	36.108,00
21	Almoço Líquido Completo	1.680	15,81	26.560,80
22	Almoço Líquido Restrito	600	15,81	9.486,00
23	Lanche Normal	16.200	5,76	93.312,00
24	Lanche Brando	12.000	5,76	69.120,00
25	Lanche Pastoso	2.160	5,76	12.441,60
26	Lanche Semilíquido	2.040	5,76	11.750,40
27	Lanche Líquido Completo	1.680	5,76	9.676,80
28	Lanche Líquido Restrito	600	5,76	3.456,00
29	Jantar Normal	13.200	17,70	233.640,00
30	Jantar Brando	12.000	17,70	212.400,00
31	Jantar Pastoso	2.160	17,70	38.232,00
32	Jantar Semilíquido	2.040	17,70	36.108,00
33	Jantar Líquido Completo	1.680	17,28	29.030,40
34	Jantar Líquido Restrito	600	17,28	10.368,00
35	Ceia Normal	16.200	5,34	86.508,00
36	Ceia Branda	12.000	5,34	64.080,00
37	Ceia Pastosa	2.160	5,34	11.534,40
38	Ceia Semilíquida	2.040	5,34	10.893,60
39	Ceia Líquida Completa	1.680	5,34	8.971,20
40	Ceia Líquida Restrita	600	5,34	3.204,00



41	Alimento (Preparação modulada) - Suco de laranja	9.000	4,71	42.390,00
42	Alimento (Preparação modulada) - Mingau	8.400	4,23	35.532,00
43	Vitamina	8.400	4,71	39.564,00
44	Alimento (Preparação modulada) - Papa de frutas	8.400	5,24	44.016,00
45	Gelatina	8.400	2,09	17.556,00
46	Alimento (Preparação modulada) - Fruta	12.000	3,66	43.920,00
47	Torrada sachê	3.000	2,09	6.270,00
48	Alimento (Preparação modulada) - Chá Claro	8.400	2,09	17.556,00
49	Coquetel ou mistura laxativa	360	6,19	2.228,40
50	Alimento (Preparação modulada) - Água de Côco	960	7,32	7.027,20
51	Café	18.000	2,09	37.620,00
52	Alimento (Preparação modulada) - Pão de sal	8.400	1,78	14.952,00
53	Café com leite	18.000	2,09	37.620,00
54	Alimento (Preparação modulada) - Iogurte	720	6,28	4.521,60
55	Alimento (Preparação modulada) - Sopa	6.000	6,28	37.680,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>				<b>5.382.692,40</b>

**Lote 2- HOSPITAL MUNICIPAL MUNIR RAFFUL**

	<b>FUNCIONÁRIOS E ACOMPANHANTES</b>	<b>QUANT. ESTIMADA ANUAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>
56	Desjejum	65.004	3,04	197.612,16
57	Almoço	110.004	13,56	1.491.654,24
58	Lanche	60.000	3,14	188.400,00
59	Jantar	75.000	13,56	



				1.017.000,00
<b>PACIENTES</b>				
60	Desjejum Brando	26.004	3,14	81.652,56
61	Desjejum Pastoso	16.008	3,14	50.265,12
62	Desjejum Semilíquido	16.008	3,14	50.265,12
63	Desjejum Líquido Completo	10.008	3,14	31.425,12
64	Desjejum Líquido Restrito	3.300	3,14	10.362,00
65	Colação Branda	26.004	3,14	81.652,56
66	Colação Pastosa	18.000	3,14	56.520,00
67	Colação Semilíquida	18.000	3,14	56.520,00
68	Colação Líquida Restrita	6.504	3,14	20.422,56
69	Almoço Brando	26.004	13,61	353.914,44
70	Almoço Pastoso	16.008	13,61	217.868,88
71	Almoço Semilíquido	16.008	13,61	217.868,88
72	Almoço Líquido Completo	10.008	13,61	136.208,88
73	Almoço Líquido Restrito	3.300	13,61	44.913,00
74	Lanche Brando	26.004	3,14	81.652,56
75	Lanche Pastoso	18.000	3,14	56.520,00
76	Lanche Semilíquido	18.000	3,14	56.520,00
77	Lanche Líquido Restrito	6.504	3,14	20.422,56
78	Jantar Brando	26.004	13,61	353.914,44
79	Jantar Pastoso	16.008	13,61	217.868,88
80	Jantar Semilíquido	16.008	13,61	217.868,88
81	Jantar Líquido Completo	10.008	13,61	136.208,88
82	Jantar Líquido Restrito	3.300	13,61	44.913,00
83	Ceia Branda	26.004		



			3,14	81.652,56
84	Ceia Pastosa	18.000	3,14	56.520,00
85	Ceia Semilíquida	18.000	3,14	56.520,00
86	Ceia Líquida Restrita	6.504	3,14	20.422,56
87	Alimento (Preparação modulada) - Suco de laranja	1.608	2,46	3.955,68
88	Alimento (Preparação modulada) - Mingau	22.008	2,46	54.139,68
89	Alimento (Preparação modulada) - vitamina	15.000	2,51	37.650,00
90	Alimento (Preparação modulada) - Papa de frutas	15.000	2,52	37.800,00
91	Alimento (Preparação modulada) - Gelatina	18.000	2,93	52.740,00
92	Alimento (Preparação modulada) - Fruta	27.000	2,93	79.110,00
93	Alimento (Preparação modulada) - Torrada sachê	7.200	2,93	21.096,00
94	Alimento (Preparação modulada) - Chá Claro	13.008	2,93	38.113,44
95	Alimento (Preparação modulada) - Café	18.000	2,93	52.740,00
96	Alimento (Preparação modulada) - Pão de sal	42.000	2,93	123.060,00
97	Alimento (Preparação modulada) - Café com leite	62.004	2,93	181.671,72
98	Alimento (Preparação modulada) - Sopa	18.000	2,93	52.740,00
99	Alimento (Preparação modulada) - água mineral sem gás, garrafa 1,5l	80.004	2,93	234.411,72
100	Fórmula infantil de partida em pó a base de proteína láctea intacta para lactantes até 6 meses. Com DHA e o ARA, ácido graxo omega 3 e 6. Prebióticos. Lata 800g.	1.308	2,93	3.832,44
101	Fórmula infantil de seguimento em pó a base de proteína láctea intacta para lactantes a partir de 6 meses. Com DHA e o ARA, ácido graxo omega 3 e 6. Prebióticos. Lata 800g.	1.308	2,93	3.832,44





102	Fórmula infantil para crianças e lactantes a base de proteína hidrolisada a partir de 6 meses. Sem proteínas lácteas. Lata de 400G.	456	2,93	1.336,08
103	Fórmula infantil em pó a base de soja para lactante a partir de 6 meses. Lata de 800G.	540	2,93	1.582,20
104	Fórmula infantil em pó a base de soja para lactante até 6 meses. Lata de 800G.	540	2,93	1.582,20
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>				<b>6.686.923,44</b>

1.3 O custo para a aquisição deste termo de referência foi estabelecido após pesquisa de mercado tendo seu valor total estimado em **R\$ 12.069.615,84** (doze milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

## 2 FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1.1 A prestação de serviços de nutrição e alimentação envolverá todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das dietas aos pacientes, conforme o padrão de alimentação estabelecido, o número de pacientes, os tipos de dieta e os respectivos horários definidos pela CONTRATANTE;

2.1.2 O serviço abrange a distribuição das dietas aos acompanhantes, pacientes, funcionários, plantonistas e Rede de Urgência e Emergência. É vedada a terceirização do serviço a outro prestador;

2.1.3 A operacionalização para fornecimento e desenvolvimento de todas as atividades que envolvem a produção de dietas gerais, sendo que a nutricionista, Responsável Técnica (RT), da empresa contratada, será responsável pelo acompanhamento de todo processo que envolve a execução do serviço de nutrição;

2.1.4 Operacionalização para manipulação e distribuição de dietas especiais pela CONTRATADA, com supervisão da Nutrição Clínica, do Serviço de Alimentação e Nutrição do Hospital, e apoio dos fiscais de contrato;

2.1.5 Disponibilização de utensílios que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços a fatos a este Termo de Referência;

2.1.6 Disponibilização de mecanismo informatizado contendo registros de todas as informações referentes às dietas a serem fornecidas, tanto de pacientes internados, bem como informações referentes a acompanhantes, funcionários plantonistas, possibilitando maior comunicação entre o serviço de produção de refeições e o setor de nutrição clínica do hospital;

2.1.7 Apoio à rotina diária do serviço de nutrição clínica, sempre que necessário;

2.1.8 Desenvolvimento de atividades técnicas e administrativas para o cumprimento das funções acima citadas;



2.1.9 A Prestação de Serviços de Nutrição realizar-se-á, mediante:

**2.1.9.1.1 A preparação das refeições do hospital Municipal Munir Rafful será realizada nas dependência do mesmo, onde alimentação será distribuída;**

**2.1.9.1.2 A preparação das refeições que atenderá a Rede de Urgência e Emergência deverá ser realizada fora da dependência das Unidades de Saúde, sendo transportado de acordo com as legislações sanitárias vigentes;**

2.1.9.1.3 Os investimentos necessários em equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.9.1.4 O local de preparação das refeições será avaliado pela equipe de Nutrição e pelos fiscais de contrato, a fim de certificar-se do atendimento das legislações sanitárias vigentes;

2.1.9.1.5 A distribuição das refeições destinadas a funcionários plantonistas, acompanhantes e pacientes deverão ser efetuados em recipientes térmicos (descartáveis de acordo com as determinações do SND da CONTRATANTE), acompanhados de talheres descartáveis e guardanapos, devidamente embalados em sacos plásticos para tal fim, obedecendo à prescrição dietoterápica e cardápio aprovado, nas quantidades e horários determinados pelo SND da CONTRATANTE para o LOTE 1;

2.1.9.1.6 No Hospital Municipal Munir Rafful a CONTRATADA deverá estruturar o restaurante de servidores com mesas, cadeiras, balcões térmicos (frio e quente), bebedouro, utensílios de serviços(pratos de louca, talheres e copos descartáveis);

2.1.9.1.7 Recolhimento dos utensílios e resíduos descartados utilizados pelos pacientes, conforme prazo pré-determinado pelo hospital Munir Rafful;

2.1.9.1.8 Transporte e acondicionamento das refeições em recipientes isotérmicos e em veículos térmicos adequados a este tipo de serviço. As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma a conservar a temperatura dos alimentos até o seu porcionamento e distribuição para o LOTE 1;

2.1.9.1.9 Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de nutricionista da empresa contratada/técnico em nutrição, com experiência comprovada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico administrativas, inerentes ao serviço de nutrição, sendo obrigatória a presença do profissional durante o desenvolvimento das atividades diárias;

2.1.9.1.10 A alimentação fornecida deverá ser racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;

2.1.9.1.11 A técnica dietética de preparo ficará a critério da Contratada, mediante apresentação das fichas técnicas de preparação contendo:

- a) Dados quantitativos dos ingredientes utilizados, modo de preparo, rendimento e composição químico-nutricional de macronutrientes e micronutrientes;



Processo	Folha
262/22	

- b) Do cálculo de macro e micronutrientes do cardápio, observado o cardápio previamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- c) Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e em número suficiente;
- d) Para garantir a manutenção da qualidade do serviço, a CONTRATADA, deverá elaborar num prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, o Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos, com base na legislação vigente.

## 2.2 Das condições de Entrega

- 2.2.1 O prazo pra início da execução dos serviços será de no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento/ Serviço;
- 2.2.2 A Contratada será notificada e convocada pelo responsável de cada setor do LOTE 1 a entregar os produtos nas **quantidades requisitadas**, através de planilha, nas quintas feiras até as 10 horas da manhã antecedendo o mês da entrega;
- 2.2.3 As refeições, desjejum e os lanches deverão ser entregues em locais especificados pela Contratante, conforme **anexo, deste Termo de Referência**, até as 10:00 horas da manhã para almoço/lanche e até as 16:00 horas para o jantar/ceia e desjejum;
- 2.2.4 Os produtos deverão ser de boa qualidade e estarem em bom estado de conservação, dentro de embalagem inviolada, observando o prazo de validade de cada produto e as demais condições previstas, bem como as normas de saúde existentes, sob pena desta contratação considerar-se rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização da SMS/VR a não observância destas condições;
- 2.2.5 Os produtos deverão estar adequados às Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Padronizados estabelecidos pela Resolução RDC nº275 de 21/10/2002 da ANVISA;
- 2.2.6 Os produtos deverão ser balanceados segundo prescrição de profissional nutricionista, devidamente habilitado;
- 2.2.7 Os produtos deverão ser preparados no estabelecimento da Contratada e devidamente acondicionados em embalagens descartáveis, tipo marmitex para o LOTE 1;
- 2.2.8 O peso mínimo da refeição principal (almoço/jantar) não deverá ser inferior a 600 (seiscentos) gramas para o LOTE 1;
- 2.2.9 A porção da refeição do Lote dois, deverá obedecer o item 2.9 deste Termo de Referência, não sendo inferior a 600 (seiscentos) gramas;
- 2.2.10 Semanalmente o contratado deverá apresentar cardápio para apreciação da contratante;
- 2.2.11 Os marmitex deverão ser transportados em caixas box térmicas, individualizadas e em veículos de propriedade da contratada devidamente licenciado para o LOTE 1;



- 2.2.12 A contratada deverá franquear à visitação de representantes da contratante às suas dependências, em datas e horários previamente acertados, durante a vigência do contrato;
- 2.2.13 A distribuição será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá obedecer ao horário estipulado para as refeições;
- 2.2.14 A CONTRATADA deverá sempre que solicitada pela contratante, preparar e distribuir refeições extras, em ocasiões especiais e comemorativas, estabelecidas e/ou solicitadas pela SMS com a mesma composição e preço;
- 2.2.15 O recebimento provisório do(s) objeto(s) dar-se-á mediante recibo, no momento da entrega (imediato), para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora;
- 2.2.16 O recebimento definitivo do(s) objeto(s) dar-se-á imediatamente a partir do recebimento provisório, após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas), da qualidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento. Caso o objeto entregue apresente quaisquer alterações que impossibilite seu consumo, sua aplicação e finalidade o mesmo deverá ser substituído, no prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos, a partir da comunicação feita pelo(a) Gestor(a) do Contrato;
- 2.2.17 O material, mesmo já entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

### 2.3 Endereços de entrega:

Caps Usina dos Sonhos	Rua Mariana do Carmo Nogueira, 283 Bairro Vila Mury Tel: 24 3339 9093
Caps AD	Rua Dois, 101 Bairro Conforto Tel : 24 3338 9088
Caps Belvedere	Rua Alimo Antonio Francisco, 243 Bairro JD Belvedere Tel: 24 3343 5382
Caps Vila Esperança	Rua Cento e Noventa e Três C, 93 Bairro VI Santa Cecília Tel: 24 3343 7292
Caps Viva Vida	Av Amazonas, 175 Bairro Vila Mury Tel: 24 3339 2280



SPA Aterrado	Rua Deputado Geraldo Di Biase s/n Bairro Aterrado Tel: 24 3339 9540
SPA Conforto	Rua Dois, 264 Bairro Conforto Tel: 24 3339 4191
Centro de Imagens	Rua 545 s/n Bairro JD Paraíba Tel: 3345 8942 – Dependências do Estádio Raulino de Oliveira
Manutenção	Rua Geraldo Di Biasi, 230 Bairro Aterrado Tel: 24 3339 9225
SSG/DAL	Rua Geraldo Di Biasi, 230 Bairro Aterrado Tel: 24 3339 9222
SPA Santa Cruz	Av Orlando Jota Telles, 130 Bairro Santa Cruz Tel: 24 3338 1481
UPA Santo Agostinho	Rua Mil e Dezessete, 660 Bairro Santo Agostinho Tel: 24 3338 4576
DCRAA/SMS	Rua São João Batista, 35 Bairro Niterói Tel: 24 3339 9652 – Antigo Hospital Santa Margarida
Central de Ambulâncias	Av Alexandre Polastri Filho S/N – Ilha São João Tel 24 3339 9223
Almoxarifado	Av Mario Cesar Di Biasi, 06 – Bairro Aterrado Tel: 24 3339 9582
HMMR	Av Jaraguá, 1020 Bairro Retiro Tel 24 3339 9311

## 2.4 Dos horários de distribuição das refeições

### 2.4.1 Pacientes internados, acompanhantes, funcionários plantonistas:

Refeição	Pacientes	Acompanhantes	Funcionários Plantonistas
Desjejum	07:00	07:00	07:00
Colação	09:00	-	-



Almoço	11:00	12:00	12:00
Lanche (tarde)	15:00	15:00	15:00
Jantar	18:00	19:00	19:00
Ceia	19:20	-	-
Ceia (pacientes diabéticos)	(de acordo com a prescrição)	-	-

## 2.5 Da distribuição de refeições para pacientes

- 2.5.1 Objetivando uniformizar o padrão de serviços prestados aos pacientes, a distribuição das refeições deverá ser efetuada em recipiente apropriado com divisórias para dietas livres, brandas e pastosas;
- 2.5.2 As embalagens deverão ser adequadas ao respectivo alimento e quantidade porcionada, ou seguindo as determinações do Serviço de Nutrição e Dietética da CONTRATANTE;
- 2.5.3 Todas as embalagens descartáveis para refeição, incluindo o das dietas líquidas, suco, salada, sopa, sobremesa, deverão ser tampadas e identificadas, sendo que o modelo da etiqueta e informações deverá ser determinado pela CONTRATANTE;
- 2.5.4 Etiqueta adesiva para identificação das dietas, deve ser prático e eficiente, permitindo a organização na distribuição, apresentando boa fixação, cola atóxica. O modelo deve ser aprovado pela CONTRATANTE;
- 2.5.5 As saladas deverão ser entregues em embalagens individuais, conforme dieta do paciente, a forma deve ser aplicada nos casos de saladas cujos ingredientes sejam cozidos (batata, cenoura e outros legumes);
- 2.5.6 Leite com café ou seu substituto deverá ser servido em copo descartável próprio para bebidas quentes de 200ml;
- 2.5.7 Para desjejum deverão ser disponibilizados copo descartável próprio para bebidas quentes de 200ml;
- 2.5.8 Pão deverá ser devidamente acondicionado em embalagem apropriada;
- 2.5.9 Os biscoitos devem ser entregues em embalagens individuais;
- 2.5.10 Os carros térmicos para distribuição das refeições dos pacientes caso o numero de leitos ultrapassem 100 (cem leitos) serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 2.5.11 Os carros térmicos devem ser fornecidos em quantidade suficiente para atender a unidade na qual estão lotados e os mesmos ficarão armazenados na unidade sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.5.12 A alimentação deve ser fornecida de acordo com a prescrição da Nutricionista, atentando-se as necessidades individuais, conforme descrição dos tipos de alimentação.

## 2.6 Da distribuição de refeições para funcionários plantonistas e acompanhantes





- 2.6.1 As refeições de acompanhantes e funcionários plantonistas da rede municipal serão distribuídas em embalagens descartáveis de material resistente com controle de quantitativo e a bebida deve ser fornecida em botijões térmicos, talheres (garfo, faca e colher) descartáveis para o LOTE 1;
- 2.6.2 Os talheres devem ser embalados em sacos plásticos juntamente com guardanapo;
- 2.6.3 As refeições de acompanhantes e funcionários plantonistas no Hospital Municipal Munir Rafful serão servidas no restaurante situado na unidade, por funcionários da CONTRATADA;
- 2.6.4 O controle de acesso ao restaurante do Hospital Munir Rafful é de responsabilidade da CONTRATANTE;

## 2.7 Tipos de dietas a serem fornecidas

- 2.7.1 Para pacientes: (dietas gerais ou de rotinas, modificadas e especiais), compreendendo desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia;
- 2.7.2 Para acompanhante: Desjejum, almoço, lanche da tarde e jantar;
- 2.7.3 Para os funcionários plantonista: desjejum, almoço, lanche da tarde e jantar e ceia;
- 2.7.4 Tipos de Dietas

<b>Dieta</b>	<b>Descrição</b>
Livre	Distribuição e quantidades normais de todos os nutrientes, sem alteração de consistência e sem necessidade de acréscimos adicionais.
Branda	Alimentos mais cozidos e fracionados, fibras abrandadas por cocção ou subdivisão. O feijão deverá ser batido ou muito bem cozido, conforme prescrição dietética. É vetado o uso de: frituras, embutidos, alimentos que forneçam resíduos não digeríveis, vegetais crus, a maioria das frutas cruas e ácidas, cereais integrais e alimentos industrializados
Pastosa e suas variações	Alimentos bem cozidos, na forma de purê ou amassados, sem cascas ou pele, carnes desfiadas, moídas sem grumos ou processadas, sem resíduos de água
Pastosa sem líquidos	Dieta constituída de alimentos liquidificados, na forma de papas, cremes e purês, sem oferta de líquidos ralos.
Líquida Completa	Alimentos na forma líquida ou que se liquefazem à temperatura corporal, permite a adição de leite e derivados, ovos e cereais refinados. É vetado o uso de: integrais, farelos, sementes, hortaliças cruas e inteiras, frutas inteiras, carnes ricas em gordura e embutidos



Líquida Restrita	Alimentos claros ou translúcidos, com baixa quantidade de resíduos e que são ou se transformam em líquidos à temperatura corporal. Oferta de caldos e sucos coados de hortaliças e frutas, caldo de frango ou carne bovina sem gordura, gelatina, chá e outros.
Sopa	Contém alimentos em pedaços ou liquidificados, com uma fonte de carboidrato, vegetais e carne.
<b>Modificadas em Nutrientes:</b>	
Hipercalórica	Acréscimo de calorias através do aumento de quantidade das preparações ou oferta de alimentos altamente calóricos/protéicos.
Hipocalórica	Dieta reduzida em quilocalorias. Alimentos com pouca gordura e açúcar.
Hiperlipídica	Aumento na oferta de alimentos ricos em gorduras.
Hipolipídica	Redução de alimentos com alto teor de gordura.
Hipoproteica	Diminuição da proteína da dieta, geralmente com menor oferta de carne, feijão, leite e ovo.
Hiperproteica	Aumento na oferta de alimentos ricos em proteínas.
Hipossódica	Dieta com redução do sal de cozinha ou assódica com fornecimento de sachês individualizados de sal de adição (1g) almoço e jantar e meio limão em cada refeição (conforme prescrição dietética)
Constipante	Dieta pobre em fibras insolúveis, lactose e sacarose. Recomenda-se o uso de pães brancos e cereais refinados, banana maçã ou prata, e outras frutas sem casca ou assadas, sucos coados, legumes cozidos, leites pobres ou isentos de lactose, carnes magras, sobremesas com pouco açúcar.
Laxativa	Rica em líquidos e com acréscimo de alimentos fonte de fibra insolúvel e solúvel (verduras, legumes e frutas) que estimulem o funcionamento do trato digestivo.
Cetogênica	Dieta com alto teor de lipídeos e baixa proporção de carboidratos.
Sem glúten	Os alimentos que contém glúten (trigo, aveia, cevada e centeio e seus derivados) são substituídos por aqueles cuja matéria prima seja isenta destes como fubá, milho, polvilho.
<b>Condições Específicas:</b>	
Para Diabetes	Dieta com a retirada dos açúcares e doces, sendo substituídos por adoçante. Regularidade na oferta de carboidratos ao longo do dia, com maior controle das quantidades nas refeições. Oferecidos mais vegetais



	crus, evita-se sal e gordura em excesso.
Para Insuficiência hepática	Dieta hiperproteica, pode ser restrita em sódio e líquido, de acordo com o grau de ascite. Evita-se alimentos ricos em gordura.
Para IRC em hemodiálise	Dieta hiperproteica, restrita em sódio, potássio e líquidos.
Para IRC em Tratamento Conservador	Dieta hipoproteica, usualmente restrita em sódio, com ou sem necessidade de restrição de líquidos.
Para disfagia	Dieta com líquidos espessados, carnes processadas com molhos, frutas macias ou cozidas e processadas, sem cascas ou caroços, legumes cozidos, sopas grossas, alimentos como purês, mingaus e preparações liquidificadas e espessadas, de acordo com a capacidade de deglutição do paciente.
Para Pancreatite	Dieta à base de carboidratos, evitando-se alimentos gordurosos.
Para imunossuprimido	Dieta com alimentos bem cozidos, embalados, com o mínimo de manipulação, sendo proibido o uso de alimentos crus. Todo alimento será fornecido em embalagem descartável. As frutas deverão estar higienizadas e embaladas em plástico. Servir folhoso e legumes apenas cozidos.
Para alergia ao leite de vaca	Dieta com omissão de alimentos que contenham a proteína do leite de vaca.

2.7.5 As dietas especiais devem acompanhar o padrão do Manual de Dietas de cada Unidade, ajustadas às necessidades requeridas pelo paciente;

2.7.6 Poderá haver a combinação entre duas ou mais dietas especiais;

2.7.7 Alterações dietéticas relacionadas podem ser solicitadas pelo Responsável Técnico ou Setor de Nutrição Clínica da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia à CONTRATADA no prazo mínimo de 3 horas antes do horário de distribuição;

2.7.8 Caso haja necessidade de incorporação de outras dietas, em virtude de prescrição dietoterápica, a CONTRATADA deverá seguir o padrão definido pela Unidade de Nutrição e Dietética da CONTRATANTE, previamente acordado com a CONTRATADA;

2.7.9 A distribuição será em 06 (seis) refeições diárias (desjejum, colação, almoço, lanche, jantar e ceia).

## 2.8 Da composição das refeições:

2.8.1 O cardápio deverá ser composto de:

REFEIÇÃO	COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES
Desjejum, lanche e ceia para	- Xarope de Guaraná (sabores) copo 290 ml



Acompanhantes e Funcionários Plantonistas da rede municipal	- Pão com queijo minas
Desjejum, lanche da tarde para acompanhantes e funcionários no Hospital Munir Rafful	- Café com leite - Pão com queijo ou pão com manteiga ou pão doce ou bolo;
Desjejum e lanche da tarde para pacientes	- suco de frutas acompanhado de pão com margarina, geléia ou pão doce ou bolo Opções: - Leite com café (opção: chá ou suco), acompanhado de biscoitos com margarina, manteiga, geléia ou mel em sachês. - Vitamina de frutas
Colação para pacientes	- Suco de frutas ou fruta picada ou papa de fruta,
Almoço e jantar Pacientes na Rede Municipal e Hospital Munir Rafful	- Arroz, - Feijão, - Prato principal à base de alimentos de origem animal(carne branca ou vermelha) ou à base de ovo, - Uma Guarnição á base de vegetais cozidos ou verduras, - Salada, à base de vegetal cozido, - Sobremesa constituída por frutas da época, pudim ou gelatina. - Suco sem adição de açúcar, disponibilização de sachê de açúcar e adoçante.
Almoço e jantar funcionários plantonistas e acompanhantes na Rede Municipal	- Arroz, - Feijão, - Prato principal à base de alimentos de origem animal(carne branca ou vermelha) ou à base de ovo ou Proteína texturizada de soja (PTS). - Uma Guarnição (macarrão, farofa, polenta ou legumes) - Salada, à base de vegetais crus ou cozidos. - Doce individual ou fruta inteira, - Xarope de Guaraná (sabores) copo 290 ml
Almoço e Jantar funcionários plantonistas e acompanhantes no Hospital Municipal Munir Rafful	- Arroz, - Feijão, - Prato principal (duas opções protéicas) carne branca ou vermelha ou opção à base de ovo ou Proteína texturizada de soja (PTS). - Uma Guarnição (macarrão, farofa, polenta ou legumes) - Salada, à base de vegetais crus ou cozidos, - Sobremesa constituída por frutas da época ou gelatina. - Suco com e sem adição de açúcar, disponibilização de sachê de açúcar e adoçante.
Ceia para pacientes	- Bolacha doce ou salgada, - Leite puro ou leite com opção de chá de camomila, erva doce, ou similar ou suco quando o paciente estiver impedido de tomar leite.



	Opção: - Mingau de cereal (aveia, milho, arroz ou similar). - Não será permitido distribuir café puro, chá mate, verde ou preto neste horário, salvo se sua dieta permitir.
--	---

2.8.2 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser registrados em órgão sanitário de origem e proveniente de estabelecimentos devidamente legalizados;

2.8.3 O arroz deverá ser de qualidade comprovada, polido, tipo I, safra do ano vigente;

2.8.4 O feijão também de qualidade comprovada, preto ou cariquinho, tipo I, safra do ano vigente;

2.8.5 A carne deverá ser adquirida de frigoríficos e/ou açougues conceituados que comprovem o registro em órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Governo Estadual e/ou Federal, e fornecida de acordo com as portarias 145 e 304 do Ministério da Agricultura;

2.8.5.1 Deverão ser utilizadas sempre as seguintes carnes:

- Bovina: carne de 1ª, traseiro, desossada (chã de dentro, costela, lagarto, patinho, contrafilé)
- Suína: pernil, lombo, bife e costelinha de porco.
- Frango: Coxa c/ sobre coxa, peito ou filé.
- Peixe: Filé de merluza, pescado ou posta de anchova.

2.8.5.2 As gramagens "per capita" de cada porção, pronta para consumo deverão ser de:

- Bovina: 150g
- Suína: 150g
- Frango sem osso: 150g
- Frango com osso: 200g
- Filé de frango: 150g
- Filé de peixe: 150g
- Posta de peixe: 180g

2.8.5.3 Guarnição: porção de 200g, pronta para consumo

- Massa de qualidade comprovada (parafuso, espaguete, lasanha, talharim)
- Farinha de mandioca, fubá, canjica.
- Legumes e verduras frescos, de 1ª qualidade, obedecendo a facilidade de mercado de acordo com as estações do ano vigente.

2.8.5.4 Sobremesas: frutas da estação (01 unidade ou porção de 100g), doce (pudim, manjar, flan, goiabada, gelatina- porção 100g), picolé ou sorvete (porção 100g);

2.8.5.5 Suco de frutas concentrado.



2.8.6 Para pacientes, mesmo nas dietas livres e brandas, não porcionar frutas inteiras, as mesmas deverão ser cortadas e picadas, porcionadas em recipientes individuais previamente embalados, em descartáveis

### 2.8.7 Da preparação

#### 2.8.8 Carnes

2.8.8.1 Bifes grelhados, acebolados, com molhos variados. À role, com bacon, de caçarola, à milanesa, tipo strogonoff

2.8.8.2 Picadinho;

2.8.8.3 Carne seca com abóbora;

2.8.8.4 Frango: Ensopado, frito, assado ou a passarinho, grelhado, empanado;

2.8.8.5 Suíno: assado, cozido ou frito;

2.8.8.6 Peixe: Frito, assado, à milanesa, à baiana;

2.8.8.7 Espetinho: Bovino ou misto, assado ou frito

#### 2.8.9 Guarnições

2.8.9.1 Farofa: De ovos, cebola, cenoura ralada, banana, ameixa, bacon, mista;

2.8.9.2 Macarrão: Ao sugo, alho e óleo, como molhos variados, lasanha;

2.8.9.3 Verduras e legumes: Refogados, sautêe, gratinados, suflê, cozidos, à milanesa, ao molho branco, fritos;

2.8.9.4 Polenta: Cozida ou frita, ao molho;

2.8.9.5 Batata: Chips, palito, palha, purê, frita, corada, sautêe;

2.8.9.6 Pirão

#### 2.8.10 Saladas

2.8.10.1 Maionese;

2.8.10.2 Salpicão;

2.8.10.3 Legumes crus ou cozidos ralados;

2.8.10.4 Folhas em geral cruas ou cozidas;

2.8.10.5 Macarrão.

### 2.8.11 Da frequência das carnes:

2.8.12 A empresa contratada deverá fornecer semanalmente, o cardápio da semana seguinte a ser apreciado e aprovado por pessoa designada pela contratante.

#### 2.8.12.1 Frequência Mensal

a) Carne Bovina – 11 vezes

➤ Picada/ensopada: Três vezes

➤ Bife: Três vezes

➤ Carne assada: quatro vezes

➤ Carne moída: uma vez (2ª a 6ª, exceto Feriado)

b) Frango - Dez vezes

➤ Assado: Três vezes





- Ensopado: Três vezes
  - Filé: Duas vezes
  - Picado (peito) Duas vezes
- c) Peixe – Cinco vezes
- assado/frito/ensopado
- d) Dobradinha/feijoada/rabada, carne seca com abóbora – quatro vezes (nos meses de abril a setembro, devido ao clima, podendo ser negociado a mudança da frequência).
- e) Suíno – Duas vezes

### 2.8.13 Da composição de lanches da rede municipal:

2.8.14 O lanche deverá ser composto por 1 (um) pão Francês ou massa fina (50gramas) com queijo ( fatia 70 gramas) , xarope de guaraná/açai/laranja (copo) 290ml.

### 2.8.15 Das Condições Gerais:

2.8.16 Prestação de serviço de alimentação e nutrição, compreendendo o fornecimento de refeições, materiais de consumo em geral (descartáveis);

2.8.17 Elaboração de cardápios mensais completos – para aprovação junto ao Serviço de Nutrição e Dietética da CONTRATANTE – prevendo substituições, relação de gêneros e produtos alimentícios padronizados, com respectivos consumos “per capita” e frequência de utilização. Os cardápios deverão ser apresentados para aprovação e verificação quanto a especificações discriminadas neste Termo de Referência;

2.8.18 O Cardápio Diário e recomendações da CONTRATANTE deverão nortear a elaboração dos cardápios para atendimento de pacientes com prescrição de dietas gerais, assim como para dietas especiais;

2.8.19 Para o atendimento das necessidades nutricionais diárias recomendadas, a CONTRATADA deverá apresentar cardápios e preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, com base na relação de gêneros e produtos alimentícios padronizados, de forma a proporcionar aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos pacientes;

2.8.20 Deve-se ressaltar a importância da apresentação de todas as preparações servidas, como forma de estímulo a ingestão de uma alimentação adequada, visando à recuperação e ou manutenção do estado nutricional dos pacientes;

2.8.21 As dietas especiais devem acompanhar o padrão do Manual de Dietas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser elaborado, e seguir as prescrições dietoterápicas, ajustadas as necessidades requeridas pelo paciente;

2.8.22 A distribuição das dietas deverão ser supervisionadas pelo responsável técnico da CONTRATADA, de maneira a observar sua apresentação, aceitação, porcionamento e temperatura, para, caso seja necessário, se façam alterações ou adaptações, visando atendimento adequado e satisfatório;

2.8.23 O cardápio semanal para acompanhantes, funcionários plantonistas, deverá estar fixado em local visível e repassado a CONTRATANTE;



Processo	Folha
262/22	

- 2.8.24 Aquisição de gêneros, produtos alimentícios, suplementos, dietas especiais e materiais de consumo em geral de acordo com o especificado neste Termo de Referência;
- 2.8.25 Porcionamento uniforme ou conforme esquema dietético das dietas, utilizando-se de utensílios apropriados;
- 2.8.26 As amostras da alimentação a ser servida deverão ser separadas diariamente em recipientes estéreis (descartáveis) e mantidos lacrados, identificadas e sob refrigeração, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises laboratoriais. A cada 15 dias deverá ser feita uma análise aleatória dos alimentos servidos; as amostras serão coletadas pela CONTRATANTE e enviada para laboratório especializado com ônus para CONTRATADA;
- 2.8.27 Deverá ser efetuada a análise bacterio-microbiológica da alimentação fornecida em casos de suspeita de toxinfecções alimentares; as amostras serão coletadas pela CONTRATANTE e enviadas para um laboratório especializado com ônus para CONTRATADA

## 2.9 Da higiene e segurança do trabalho:

- 2.9.1 Todas as etapas de produção e transporte deverão seguir os procedimentos de Boas Práticas de Produção e Prestação de Serviços, de modo a garantir a inocuidade das refeições servidas segundo as portarias nº1428 de 26/11/93 e 236 de 30/07/93 do Ministério da Saúde;
- 2.9.2 Caberá à Contratada o fornecimento de todo o equipamento (de uso individual ou coletivo) e utensílios necessários à segurança e higiene dos seus funcionários;
- 2.9.3 Todo o pessoal da contratada envolvido na manipulação de gêneros alimentícios deverá trajar-se devidamente uniformizado, com jaleco, avental, touca, bibico, botas de borracha, luvas, etc;
- 2.9.4 Os funcionários de responsabilidade da contratada deverão ser submetidos semestralmente a exames médicos laboratoriais (urina, fezes, sangue, dermatológico e swab orofaríngeo (para pesquisa de salmonela) e os resultados deverão entregues para a SMS/VR;
- 2.9.5 Os funcionários da contratada, envolvidos na manipulação de alimentos deverão receber treinamento periódico, a cargo da contratada, sobre os seguintes itens:
- 2.9.5.1 Manipulação de alimentos
  - 2.9.5.2 Higiene pessoal, dos alimentos e do ambiente.
  - 2.9.5.3 Distribuição de alimentos.
  - 2.9.5.4 Como evitar acidentes (cuidados com materiais cortantes e noções sobre uso de extintores de incêndio);
- 2.9.6 O funcionário que apresentar qualquer ferimento deverá ser afastado do serviço até que o problema seja resolvido por completo;
- 2.9.7 Para preparação que se faça necessário, o funcionário deverá utilizar os seguintes equipamentos de segurança: óculos e proteção, manjalonita, calçado antiderrapante e luva de amianto;
- 2.9.8 Não será permitido o uso, durante o preparo e a distribuição, de : anéis, pulseiras, brincos, relógios, bem como perfumes e esmalte;



Processo	Folha
262/22	

- 2.9.9 As unhas deverão estar sempre aparadas e sem uso de esmalte;
- 2.9.10 Será proibida a utilização de sobras de qualquer tipo de alimento já preparado para o dia seguinte;
- 2.9.11 Caberá a contratada a responsabilidade pela limpeza fornecimento de material de asseio de higiene das dependências do refeitório, bem como seus funcionários;
- 2.9.12 A contratada deverá manter na entrada do refeitório , lavabo com sabonete líquido , álcool gel e papel toalha diariamente, para higiene dos usuários.

### 3 Forma de Pagamento

- 3.1 A medição ocorrerá de forma mensal de acordo com o preenchimento diário do relatório da quantidade fornecida e seu valor será formado através do somatório total;
- 3.2 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;
- 3.3 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará a Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR que efetuará o **pagamento** ao 20º (vigésimo) dia;
- 3.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- 3.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-Me juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*

### 4 Das Obrigações da Contratada

- 4.1 Atender as requisições da Contratante fornecendo os produtos descritos no objeto, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas neste TERMO;
- 4.2 Entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem qualquer ônus para a contratante, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga, inclusive quanto aos materiais recusados;
- 4.3 Apresentar cardápio semanalmente para apreciação da contratante;
- 4.4 Transportar os produtos em caixas box térmicas, individualizadas e em veículos de propriedade da contratada devidamente licenciado para o LOTE 1;
- 4.5 Responsabilizar-se pela distribuição dos produtos, que deverá obedecer ao horário estipulado para as refeições/lanches;



Processo	Folha
262/22	

- 4.6 Responsabilizar-se pelo frete /transporte obedecendo rigorosamente a quantidade e o local de entrega especificado neste **Termo de Referência**, utilizando-se de meios de transporte higienizados a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas, e providos de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outros produtos que comprometam a qualidade higiênica sanitária do alimento preparado, e deverá atender as normas de boas práticas de transporte de alimentos, autorizados pelo órgão competente, mantendo a inocuidade e temperatura dos produtos para o LOTE 1;
- 4.7 Garantir que o armazenamento e transporte do alimento preparado, da distribuição até a entrega para consumo, ocorram em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênica sanitária;
- 4.8 Comunicar à SMS/PMVR, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 4.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento inadequado ou desconforme com as especificações do Edital da Licitação;
- 4.10 Indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- 4.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- 4.12 Responsabilizar-se pela integridade das refeições/lanches, objeto da presente contratação, durante todo o período de consumo, comprometendo-se até mesmo a trocá-lo, caso haja necessidade;
- 4.13 Obedecer integral e rigorosamente a todas as instruções da fiscalização da Contratante, ficando, desde já, reservado à Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado e específico em caso de suspeitas de irregularidades nos produtos fornecidos, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade, dentro das normas de saúde vigentes;
- 4.14 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados Fornecendo EPI's que atendam todos os serviços objeto do contrato de acordo com a legislação em vigor;
- 4.15 Apresentar relação dos empregados que irão trabalhar no interior do HMMR;
- 4.16 Manter atualizada a situação trabalhista dos empregados, apresentando à fiscalização da Unidade relação nominal dos empregados dos serviços, onde consta o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social - atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado (Carteira de Trabalho devidamente atualizada);
- 4.17 Orientar seus profissionais quanto à necessidade de manter o relacionamento profissional com os profissionais da CONTRATANTE, e usuários, com ênfase na cordialidade, no respeito, na urbanidade e na discrição;
- 4.18 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 4.19 Fornecer ao **MUNICÍPIO**, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referente ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos



Processo	Folha
262/22	

comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação das despesas;

4.20 Entregar as notas fiscais juntamente com o fornecimento do(s) material (is), no setor competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;

4.21 Designar por escrito, no ato da assinatura do CONTRATO, o nome do preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução da contratação;

4.22 Manter durante toda a vigência do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.23 **Cumprimento das exigências referentes ao veículo de transporte das refeições, a saber:**

4.23.1 O transporte de refeições prontas para consumo imediato deve ser realizado em veículo fechado, logo após o seu acondicionamento, em recipiente hermeticamente fechado – tipo caixa Hot Box ou containers, de material adequado, conservando a temperatura do produto próxima a 4°C, não ultrapassando 6°C ou acima de 65°C.

4.23.2 O meio de transporte das refeições deve garantir a integridade e a qualidade destas, a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto.

4.23.3 É proibido transportar no mesmo compartimento do veículo, alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los.

4.23.4 A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

4.23.5 Os veículos de transporte de alimentos devem possuir Certificado de Vistoria, emitido pela Vigilância Sanitária do Estado ou do município que a empresa vencedora se localiza ou do município sede da transportadora.

4.23.6 O veículo de transporte de alimento deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene.

4.23.7 O veículo deve possuir dispositivos de segurança que impeçam o derrame em via pública de alimentos e/ou resíduos sólidos e líquidos, durante o transporte.

4.23.8 A carga e/ou descarga não devem apresentar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

## 5 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

5.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;



- 5.3 Exercer a fiscalização do contrato;
- 5.4 Emitir as ordens de fornecimento;
- 5.5 Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- 5.6 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais; Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 5.7 Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- 5.8 Propiciar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto constante neste Termo de Referência;
- 5.9 Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do HMMR, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação;
- 5.10 Programar, periodicamente e antecipadamente, a entrega dos materiais e dos serviços de instalação e de manutenção especificados neste Termo de Referência que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança dos funcionários e das pessoas, inclusive pacientes;
- 5.11 Atestar a efetiva execução do objeto contratado e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- 5.12 Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e se em conformidade com o executado, atestá-las;
- 5.13 Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência;
- 5.14 Disponibilizar local adequado para implantação da cozinha e restaurante no Hospital Municipal Munir Rafful.

## 6 Prazo de Vigência

- 6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato podendo ser renovável conforme a legislação.

## 7 Fiscalização

- 7.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representante (s) do CONTRATANTE especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde por portaria específica, podendo ser substituído (s), em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria ou equivalente;
- 7.2 Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado;





Processo	Folha
262/22	

7.3 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

7.4 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante que:

- j) Cometer fraude fiscal;
- k) Apresentar documento falso;
- l) Fizer declaração falsa;
- m) Comportar-se de modo inidôneo;
- n) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- o) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- p) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- q) Não manter a proposta;
- r) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

8.2 Para os fins da subcondição(d), reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

8.3 A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas e será definida com base nas informações contidas no processo sancionatório onde deverá ser garantido o contraditório e a ampla defesa. No caso de aplicação da sanção máxima, esta será de competência do Chefe do executivo;

19.10 O Contratado ficará sujeito em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no Edital da Licitação ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:

- h) Advertência;
- i) Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;
- k) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- l) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- m) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;



- n) Caso o Contratado não efetue a entrega dos produtos, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

- 19.11 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;
- 19.12 Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 19.13 As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 19.14 Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 19.15 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## 20 Qualificação Técnica

- 14.5.4 Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de **certidão(ões) ou atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da Empresa, em original ou cópia autenticada em Cartório, demonstrando fornecimento de produtos pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo;

III. Entende-se como compatível em características especificamente o fornecimento de refeições hospitalares.

IV. Entende-se como compatível em quantidades o percentual de 50% (cinquenta por cento) da estimativa da Administração para dietas livres e especiais, consoante Acórdãos nºs 1.214/2013-Plenário, 244/2015-Plenário, 3.663/2016-Plenário (todos do TCU), dentre outros e IN nº 005/2017-MPOG, sendo aceito o somatório de quantidades atestadas de períodos simultâneos.

Os atestados deverão cumprir todos os requisitos de compatibilidade, sob pena de desconsideração.

- 14.5.5 A empresa fornecedora deverá ainda apresentar:

- f) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da Empresa no Conselho Regional de Nutricionista;
- g) Documentação do (a) Nutricionista Responsável Técnico (RT) – Registro de inscrição no Conselho Regional de Nutrição (CRN);
- h) Comprovação de Vínculo de profissional Nutricionista RT com a Empresa;



Processo	Folha
262/22	

- i) Alvará Sanitário do estabelecimento, expedido pelo órgão sanitário competente do Estado ou do Município onde estiver instalado;
- j) Alvará de Funcionamento do estabelecimento, expedido pelo órgão sanitário competente do Estado ou do Município onde estiver instalado.

14.5.6 A(s) **certidão(ões)** ou **atestado(s)** deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato.

## 15 Critérios De Julgamento e Aceitabilidade De Preços

15.1 Resultará como vencedora a licitante que apresentar o menor preço por lote, o qual deverá ser inferior aos valores constantes na Planilha estimativa de quantitativos e preços unitários e valores máximos admitidos e atender aos requisitos de habilitação e demais exigências editalícias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
262/22	

**ANEXO 02**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**À**  
**COMISSÃO MPERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**  
**RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 35, NITEROI.**  
**VOLTA REDONDA/RJ**

Ref.: Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021

A empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - Cidade \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, pela presente, propõe a fornecer o objeto descrito no quadro abaixo, obedecendo as normas do edital licitatório em referência, assim como seus anexos, conforme condições seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01					

Preço Global: \_\_.\_\_\_\_, \_\_ ( \_\_preço por extenso\_\_)

Prazo de entrega: A entrega do objeto será no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão da ordem de serviço;

Condições de pagamento: no **20º (vigésimo) dia**, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela Contratante;

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**, a contar da data de realização desta licitação.

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto do Pregão.

Declaramos ainda que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

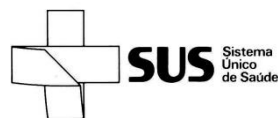
Dados Bancários: Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
262/22	

**ANEXO 03**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /FMS/SMS/PMVR.**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço Completo)\_\_\_\_\_, declara que não possui, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

\_\_\_\_\_  
local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura sobre carimbo do  
Representante Legal.

Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente. Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Processo	Folha
262/22	

**ANEXO 04**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /FMS/SMS/PMVR.**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE) \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de (\_\_\_\_IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE\_\_\_\_), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item \_\_\_\_ (COMPLETAR) \_\_\_\_ do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/FMS/SMS/PMVR, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
262/22	

**ANEXO 05**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MEI, ME ou EPP**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /FMS/SMS/PMVR.**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL/MEI**, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

**MICROEMPRESA/ME**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal e assinatura.

**Obs.:** Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
262/22	

**ANEXO 06**  
**MINUTA DO FUTURO CONTRATO**

**PARA O HMMR**

**CONTRATO Nº 000/2022/FMS/SMS/PMVR**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS** e a empresa .....

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Piraiá, RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede na ....., nº ....., bairro ....., CEP: ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na ....., nº ....., CEP: ....., assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de conformidade com o que consta do Processo nº 0262/2022/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº 15.893/19 com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de nutrição hospitalar visando o fornecimento de dietas gerais, dietas especiais e dietas destinadas a pacientes internos adulto, infantil e acompanhantes (Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 e Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03), bem como funcionários plantonistas, para atender o Hospital Municipal Dr. Munir Rafful (HMMR) da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com estrita observância do **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 000/2022/FMS/SMS/PMVR e seus ANEXOS**, proposta da **CONTRATADA** às fls. .... constantes do Processo nº **0262/2022/FMS/SMS/PMVR**, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a estimativa do quantitativo consta no edital do Pregão Eletrônico nº 000/2022/FMS/SMS/PMVR.



Processo	Folha
262/22	

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO:**

I – O prazo para início da execução dos serviços será de no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

II - Os produtos deverão ser de boa qualidade e estarem em bom estado de conservação, dentro de embalagem inviolada, observando o prazo de validade de cada produto e as demais condições previstas, bem como as normas de saúde existentes, sob pena desta contratação considerar-se rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização da SMS/VR a não observância destas condições;

III - Os produtos deverão estar adequados às Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Padronizados estabelecidos pela Resolução RDC nº275 de 21/10/2002 da ANVISA.

IV - Os produtos deverão ser balanceados segundo prescrição de profissional nutricionista, devidamente habilitado;

V- A porção da refeição, deverá obedecer a composição das refeições descritas no edital da licitação, não sendo inferior a 600 (seiscentos) gramas;

VI -Semanalmente a **CONTRATADA** deverá apresentar cardápio para apreciação da **CONTRATANTE**.

VII -A **CONTRATADA** deverá franquear à visita de representantes da **CONTRATANTE** às suas dependências, em datas e horários previamente acertados, durante a vigência do contrato.

IX - A distribuição será de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá obedecer o horário estipulado para as refeições.

XI - A **CONTRATADA** deverá sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, preparar e distribuir refeições extras, em ocasiões especiais e comemorativas, estabelecidas e/ou solicitadas pela SMS com a mesma composição e preço.

XII – Demais condições constam no edital da licitação que faz parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

I –A preparação das refeições do Hospital Municipal Dr. Munir Rafful será realizada nas dependência do mesmo, onde a alimentação será distribuída.

II -O local de preparação das refeições será avaliado pela equipe de Nutrição e pelos fiscais de contrato, a fim de certificar-se do atendimento das legislações sanitárias vigentes.

III - A prestação de serviços de nutrição e alimentação envolverá todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das dietas aos pacientes, conforme o padrão de alimentação estabelecido, o número de pacientes, os tipos de dieta e os respectivos horários definidos pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
262/22	

IV - No Hospital Municipal Dr. Munir Rafful a **CONTRATADA** deverá estruturar o restaurante de servidores com mesas, cadeiras, balcões térmicos (frio e quente), bebedouro, utensílios de serviços (pratos de louca, talheres e copos descartáveis).

V - Recolhimento dos utensílios e resíduos descartados utilizados pelos pacientes, conforme prazo determinado pelo HMMR-Hospital Municipal Dr. Munir Rafful.

VI - Os investimentos necessários em equipamentos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

VII - As refeições de acompanhantes e funcionários plantonistas no Hospital Municipal Munir Rafful serão servidas no restaurante situado na unidade, por funcionários da **CONTRATADA**.

VIII - O controle de acesso ao restaurante do Hospital Munir Rafful é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

VII - Demais condições constam no edital da licitação que faz parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:**

I - O recebimento provisório do(s) objeto(s) dar-se-á mediante recibo, no momento da entrega (imediate), para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue, de acordo com a especificação constante no edital da licitação e a proposta da **CONTRATADA**.

II - O recebimento definitivo do(s) objeto(s) dar-se-á imediatamente a partir do recebimento provisório, após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas), da qualidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento. Caso o objeto entregue apresente quaisquer alterações que impossibilite seu consumo, sua aplicação e finalidade o mesmo deverá ser substituído, no prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos, a partir da comunicação feita pelo(a) Gestor(a) do contrato.

III - O objeto, mesmo já entregue e aceite, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO OBJETO:**

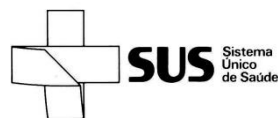
O objeto deverá seguir todas as recomendações elencadas no edital da licitação que faz parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
262/22	

- 1- Atender as requisições da **CONTRATANTE** fornecendo os produtos descritos no objeto, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no edital da licitação;
- 2- Entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga, inclusive quanto aos materiais recusados;
- 3- Preparar e distribuir refeições/lanches extras, em ocasiões especiais e comemorativas, estabelecidas e/ou solicitadas pela SMS/PMVR com a mesma composição e preço;
- 4- Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento inadequado ou desconforme com as especificações do edital da licitação;
- 6- Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, o nome do preposto que tenha poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do Contrato e resolução de possíveis ocorrências durante a execução da contratação;
- 7- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8- Demais condições constam no edital da licitação que faz parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



Processo	Folha
262/22	

- 1- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 2- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao Edital e/ou Contrato;
- 3- Emitir as Ordens de Fornecimento/serviço contendo todos os dados necessários;
- 4- Exercer a fiscalização do Contrato, registrando no processo o recebimento do objeto, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- 5- Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- 6- Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação;
- 7- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigidas na contratação, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas;
- 8- Demais condições constam no edital da licitação que faz parte integrante deste contrato

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO:**

I - A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representante (s) da **CONTRATANTE** especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde por portaria específica, podendo ser substituído (s), em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria ou equivalente.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
262/22	

II - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado.

III - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

IV - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE:**

No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados podem ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$** ..... (.....).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por reserva nº ..... através da dotação orçamentária nº .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:**

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devendo ser conferida e atestada pelo órgão competente da



Processo	Folha
262/22	

Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, que efetuará o pagamento no 20º (vigésimo) dia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A medição ocorrerá de forma mensal de acordo com o preenchimento diário do relatório da quantidade fornecida e seu valor se formará através do somatório total.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATANTE** até a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a execução do fornecimento não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste Contrato respeitadas as demais leis que nela interferirem, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A **CONTRATADA** ficará sujeita em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no Edital da Licitação ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da contratação, pelo descumprimento de qualquer condição estipulada no edital da licitação, exceto prazo de entrega;



Processo	Folha
262/22	

- e. Caso a **CONTRATADA** não efetue a entrega dos produtos, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- f. Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:**

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão de que trata a presente cláusula, acarretará a **CONTRATADA**, no que couber, às consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízos das demais sanções previstas na Lei e neste contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
262/22	

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável a **CONTRATADA** implica no pagamento a ele de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2022/FMS/SMS/PMVR**, integrante do Processo Administrativo nº 0262/2022/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

---

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**  
p/CONTRATANTE

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
p/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

---

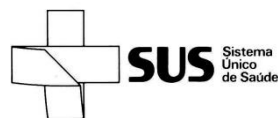
1-

---

2-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
262/22	

## **PARA A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

### **CONTRATO Nº 000/2022/FMS/SMS/PMVR**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS** e a empresa .....

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Piraí, RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede na ....., nº .., bairro ....., ....., CEP: ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ....., ....., ....., ....., portadora da Carteira de Identidade nº ....., expedida pelo ..... e inscrita no CPF sob o nº ....., residente e domiciliada na ....., nº .., bairro ....., ....., .., assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de conformidade com o que consta do Processo nº 0262/2022/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº 15.893/19 com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de nutrição hospitalar visando o fornecimento de dietas gerais, dietas especiais e dietas destinadas a pacientes internos adulto, infantil e acompanhantes (Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 e Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03), bem como funcionários plantonistas, para atender a Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com estrita observância do **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 000/2022/FMS/SMS/PMVR e seus ANEXOS**, proposta da **CONTRATADA** às fls. .... constantes do Processo nº **0262/2022/FMS/SMS/PMVR**, que é parte integrante e complementar deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a estimativa do quantitativo consta no edital do Pregão Eletrônico nº 000/2022/FMS/SMS/PMVR

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
262/22	

I – O prazo para início da execução dos serviços será de no máximo **10 (dez) dias úteis**, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço;

II - A **CONTRATADA** será notificada e convocada pelo responsável de cada setor a entregar os produtos nas **quantidades requisitadas**, através de planilha, nas quintas feiras até as 10 horas da manhã antecedendo o mês da entrega.

III - As refeições, desjejum e os lanches deverão ser entregues em locais especificados pela **CONTRATANTE**, conforme edital de licitação, até as 10 horas da manhã para almoço/lanche e até as 16 horas para o jantar/ceia e desjejum.

IV - Os produtos deverão ser de boa qualidade e estarem em bom estado de conservação, dentro de embalagem inviolada, observando o prazo de validade de cada produto e as demais condições previstas, bem como as normas de saúde existentes, sob pena desta contratação considerar-se rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização da SMS/VR a não observância destas condições.

V - Os produtos deverão estar adequados às Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Padronizados estabelecidos pela Resolução RDC nº275 de 21/10/2002 da ANVISA.

V- Os produtos deverão ser balanceados segundo prescrição de profissional nutricionista, devidamente habilitado.

VI - O peso mínimo da refeição principal (almoço/jantar) não deverá ser inferior a 600 (seiscentos) gramas.

VII - Semanalmente a **CONTRATADA** deverá apresentar cardápio para apreciação da **CONTRATANTE**.

VIII - Os marmitex deverão ser transportados em caixas box térmicas, individualizadas e em veículos de propriedade da **CONTRATADA** devidamente licenciado.

IX -A **CONTRATADA** deverá franquear à visita de representantes da **CONTRATANTE** às suas dependências, em datas e horários previamente acertados, durante a vigência do contrato.

X - A distribuição será de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá obedecer o horário estipulado para as refeições.

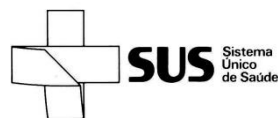
XI - A **CONTRATADA** deverá sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, preparar e distribuir refeições extras, em ocasiões especiais e comemorativas, estabelecidas e/ou solicitadas pela SMS com a mesma composição e preço.

XII – Demais condições constam no edital da licitação que faz parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
262/22	

I – A preparação das refeições deverá ser realizada fora da dependência das Unidades de Saúde, sendo transportado de acordo com as legislações sanitárias vigentes e de acordo com as condições do edital da licitação.

II - O local de preparação das refeições será avaliado pela equipe de Nutrição e pelos fiscais de contrato, a fim de certificar-se do atendimento das legislações sanitárias vigentes.

III - A prestação de serviços de nutrição e alimentação envolverá todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das dietas aos pacientes, conforme o padrão de alimentação estabelecido, o número de pacientes, os tipos de dieta e os respectivos horários definidos pela **CONTRATANTE**.

IV - A distribuição das refeições destinadas a funcionários plantonistas, acompanhantes e pacientes deverão ser efetuados em recipientes térmicos (descartáveis de acordo com as determinações do SND da **CONTRATANTE**), acompanhados de talheres descartáveis e guardanapos, devidamente embalados em sacos plásticos para tal fim, obedecendo à prescrição dietoterápica e cardápio aprovado, nas quantidades e horários determinados pelo SND da **CONTRATANTE**.

V - Transporte e acondicionamento das refeições em recipientes isotérmicos e em veículos térmicos adequados a este tipo de serviço. As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma a conservar a temperatura dos alimentos até o seu porcionamento e distribuição.

VI – Demais condições constam no edital da licitação que faz parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:**

I - O recebimento provisório do(s) objeto(s) dar-se-á mediante recibo, no momento da entrega (imediate), para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue, de acordo com a especificação constante no edital da licitação e a proposta da **CONTRATADA**.

II - O recebimento definitivo do(s) objeto(s) dar-se-á imediatamente a partir do recebimento provisório, após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas), da qualidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento. Caso o objeto entregue apresente quaisquer alterações que impossibilite seu consumo, sua aplicação e finalidade o mesmo deverá ser substituído, no prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos, a partir da comunicação feita pelo(a) Gestor(a) do contrato.

III - O objeto, mesmo já entregue e aceite, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO OBJETO:**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
262/22	

O objeto deverá seguir todas as recomendações elencadas no edital da licitação que faz parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1- Atender as requisições da **CONTRATANTE** fornecendo os produtos descritos no objeto, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no edital da licitação;
- 2- Entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga, inclusive quanto aos materiais recusados;
- 3- Apresentar cardápio semanalmente para apreciação da **CONTRATANTE**;
- 4- Transportar os produtos em caixas box térmicas, individualizadas e em veículos de propriedade da **CONTRATADA** devidamente licenciado;
- 5- Responsabilizar-se pela distribuição dos produtos, que deverá obedecer o horário estipulado para as refeições/desjejum e lanches;
- 6- Preparar e distribuir refeições/lanches extras, em ocasiões especiais e comemorativas, estabelecidas e/ou solicitadas pela SMS/PMVR com a mesma composição e preço;
- 7- Responsabilizar-se pelo frete/transporte obedecendo rigorosamente a quantidade e o local de entrega especificado no edital da licitação, utilizando-se de meios de transporte higienizados a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas, e providos de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outros produtos que comprometam a qualidade higiênica sanitária do alimento preparado, e deverá atender as normas de boas práticas de transporte de alimentos, autorizados pelo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
262/22	

órgão competente, mantendo a inocuidade e temperatura dos produtos;

- 8- Garantir que o armazenamento e transporte do alimento preparado, da distribuição até a entrega para consumo, ocorra em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênica sanitária;
- 9- Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 10- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento inadequado ou desconforme com as especificações do edital da licitação;
- 11- Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, o nome do preposto que tenha poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do Contrato e resolução de possíveis ocorrências durante a execução da contratação;
- 12- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 13- Demais condições constam no edital da licitação que faz parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
262/22	

- 2- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao Edital e/ou Contrato;
- 3- Emitir as Ordens de Fornecimento/serviço contendo todos os dados necessários;
- 4- Exercer a fiscalização do Contrato, registrando no processo o recebimento do objeto, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- 5- Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- 6- Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação;
- 7- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigidas na contratação, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas;
- 8- Demais condições constam no edital da licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO:**

I - A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representante (s) da **CONTRATANTE** especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde por portaria específica, podendo ser substituído (s), em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria ou equivalente.

II - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado.

III - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
262/22	

fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

IV - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE:**

No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$** ..... (.....).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

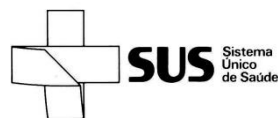
As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por reserva nº ..... através da dotação orçamentária nº .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:**

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devendo ser conferida e atestada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, que efetuará o pagamento no 20º (vigésimo) dia.



Processo	Folha
262/22	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A medição ocorrerá de forma mensal de acordo com o preenchimento diário do relatório da quantidade fornecida e seu valor se formará através do somatório total.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATANTE** até a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a execução do fornecimento não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste Contrato respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A **CONTRATADA** ficará sujeita em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no Edital da Licitação ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;



Processo	Folha
262/22	

- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da contratação, pelo descumprimento de qualquer condição estipulada no edital da licitação, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a **CONTRATADA** não efetue a entrega dos produtos, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- f) Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

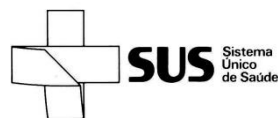
**PARÁGRAFO QUINTO:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:**

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
262/22	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão de que trata a presente cláusula, acarretará a **CONTRATADA**, no que couber, às consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízos das demais sanções previstas na Lei e neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável a **CONTRATADA** implica no pagamento a ele de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2022/FMS/SMS/PMVR**, integrante do Processo Administrativo nº 0262/2022/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

---

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**  
p/CONTRATANTE

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
p/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

---

1-

---

2-